



PROJETO DE LEI N.º 20 /2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE
SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
CONSTANTES DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO
AOS FEMINICÍDIOS NO MUNICÍPIO DE BETIM**

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação Constantes das Ações de Prevenção aos Feminicídios, com o objetivo de acompanhar, analisar e aprimorar as iniciativas voltadas para a promoção da segurança das mulheres em nosso município.

Art. 2º O sistema será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM, rede de atendimento às mulheres e demais entidades e órgãos envolvidos na promoção dos direitos das mulheres.

Art. 3º O Sistema de monitoramento e avaliação constantes será composto por:

I - Indicadores de desempenho: Estabelecimento de indicadores que mensurem a eficácia das ações preventivas, tais como a redução de casos de violência contra as mulheres, aumento da denúncia de casos, e a melhoria no atendimento às vítimas.

II - Relatórios periódicos: Elaboração de relatórios periódicos, semestrais e anuais, que apresentem os resultados obtidos, apontem desafios identificados e proponham ajustes necessários nas estratégias adotadas.

III - Consulta pública: Realização de consultas públicas, envolvendo a participação da sociedade civil, para coletar opiniões, sugestões e críticas relacionadas às ações empreendidas.

Art. 4º Os resultados obtidos por meio do sistema serão utilizados para:

I - Orientar a tomada de decisões sobre ajustes nas políticas públicas de prevenção aos feminicídios;

II - Subsidiar a elaboração de novas estratégias e ações, com base nas demandas e necessidades identificadas;

III - Aprimorar a eficácia da rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a divulgação ampla e acessível dos resultados obtidos, garantindo a transparência e o envolvimento da comunidade no processo de avaliação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Betim, 06 de janeiro de 2025.



**Angela Maria
Vereadora**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fortalecer a efetividade das ações de prevenção aos feminicídios em nosso município, garantindo um processo contínuo de avaliação e aprimoramento. A implementação desse sistema contribuirá para o fortalecimento da segurança das mulheres, promovendo uma cultura de respeito e igualdade.

Nesse sentido, a implementação desse sistema é de crucial importância diante do cenário alarmante de violência contra as mulheres e da necessidade prévia de adotar medidas eficazes para prevenir e combater o feminicídio.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto de lei.

Betim, 06 de janeiro de 2025.



Angela Maria
Vereadora